



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

ANO XXIX PALMAS, QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020.

Nº 2985



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Antônio Andrade (PHS)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Nilton Franco (MDB)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Claudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.	Dep. Elenil da Penha
Dep. Ricardo Ayres - Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valderéz Castelo Branco	Dep. Olyntho Neto
Dep. Vanda Monteiro	Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Amélio Cayres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Nilton Franco - Pres.	Dep. Jair Farias

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Jair Farias	Dep. Elenil da Penha
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Nilton Franco	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes - Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Elenil da Penha - Pres.	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Issam Saado

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Issam Saado	Dep. Amália Santana
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.	Dep. Fabion Gomes
Dep. Valderéz Castelo Branco	Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo Siqueira Campos

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
--------------------------	--------------------------

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Eduardo do Dertins	Dep. Ivory de Lira
Dep. Elenil da Penha	Dep. Nilton Franco
Dep. Issam Saado	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Valderéz C. Branco - Pres.	Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Luana Ribeiro - Pres.	Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo Siqueira Campos	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Olyntho Neto
Dep. Léo Barbosa - Pres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.	Dep. Ivory de Lira
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Claudia Lelis

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Amália Santana - Pres.	Dep. Claudia Lelis
Dep. Ivory de Lira	Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Nilton Franco	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Claudia Lelis - Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Jair Farias	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria

de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 04/2020, AD REFERENDUM DA MESA DIRETORA

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, e ad referendum da Mesa Diretora,

**Considerando** a pandemia do vírus Covid-19, reconhecida internacionalmente pela Organização Mundial de Saúde,

### RESOLVE:

**Art. 1º** O art. 6º do Ato da Mesa Diretora nº 09/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As gestantes, estagiários e servidores maiores de 60 anos ficam dispensados do registro de ponto e comparecimento ao trabalho até o dia 24 de abril do corrente ano.”

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 22 dias de abril de 2020.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

## Expedientes

### OFÍCIO SGCI/Nº 031/2020

Tocantinópolis, 14 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

**ANTONIO ANDRADE**

Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins

**Assunto:** Decreto Municipal de Calamidade Pública

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, em atenção a situação de calamidade pública decretada neste município decorrente da pandemia da Covid-19, encaminho o Decreto Municipal nº16 de 13/04/2018 que revogou os atos encaminhados anteriormente para aprovação (anexo decreto de calamidade).

Atenciosamente,

**PAULO GOMES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 016/2020

“Decreta a situação de calamidade pública em saúde no âmbito municipal para enfrentamento da pandemia da Covid-19 e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Tocantinópolis, Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, V da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a atual conjuntura acerca da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde-OMS;

**Considerando** as recomendações do Ministério da Saúde

ante a gravidade e risco iminente a Saúde Pública em todo o País para restringir eventos que tenha aglomeração de pessoas a fim de evitar a propagação do vírus;

**Considerando** a necessidade de adequação e proporcionalidade em se conciliar, as medidas de isolamento social e a preservação da economia local;

**Considerando** a necessidade de unificação dos atos normativos que regulamentam o estado de calamidade neste município,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º** É declarado estado de calamidade pública neste município para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19, bem como a adoção de medidas que não desprezem minimamente atividades laborais, econômicas e comerciais àqueles que mais necessitam, sem prejuízo das medidas de segurança em saúde, levando-se em conta a realidade local e atual.

#### CAPÍTULO II DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

**Art. 2º** Ficam determinadas, com o objetivo de isolamento social, no âmbito do Município, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com possibilidade de prorrogação ou interrupção, as seguintes medidas:

I – Fica determinada a vedação de consumo de bebidas alcoólicas em restaurantes, lanchonetes, supermercados, padarias, conveniências, bares, trailers, espetinhos e similares, sendo permitido apenas o serviço de tele-entrega (*delivery*);

II – Fica proibida a realização de eventos, aglomerações e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, aulas em escolas e auto-escolas, academias de ginástica e musculação, feiras e festas de aniversários e assemelhados;

III – Fica proibido, aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, a medida de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pela Covid-19;

IV – Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

V – Fica determinado que os estabelecimentos comerciais, empresariais, bancos, casas lotéricas, limitem a quantidade de clientes dentro do estabelecimento por sala/área/departamento a, no máximo, 01 (uma) pessoa a cada 04 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) limitada ao máximo de 05 (cinco) pessoas no interior do estabelecimento, e fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco como pessoas com diabetes, asma, hipertensão e assimilados, além da adoção, no mínimo, das seguintes medidas:

a) a realização de limpeza minuciosa diária das prateleiras e instrumentos de trabalho com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, entre outros;

b) a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como balcões, caixas eletrônicos, cadeiras, mesas, refrigeradores, armários e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento;

c) a realização de limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico como máquinas de cartão de crédito, após cada utilização;

d) a disponibilização, em local de fácil acesso aos consumidores, preferencialmente na entrada e na saída do estabelecimento, de álcool em gel setenta por cento;

e) a higienização do sistema de ar-condicionado e ventiladores;

f) a fixação, em local visível aos consumidores, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à Covid-19;

g) cada estabelecimento deverá designar um funcionário para controlar o fluxo de pessoas.

VI – Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros/trabalhadores, seja realizado com no máximo a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados;

VII – Fica determinado aos permissionários do transporte de passageiros (ônibus, táxi, barcos, voadeiras e mototáxi), a adoção, no mínimo, das seguintes medidas:

a) a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, entre outros;

b) a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem;

d) a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

e) a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

f) a higienização do sistema de ar-condicionado nos veículos que dispõe;

g) a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do novo Coronavírus;

h) a utilização de EPI's.

VIII – Fica determinado que os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pela Covid-19, disponibilizando material de higiene, equipamentos de proteção individual-EPI's e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;

c) havendo refeitórios, que a utilização seja limitada a 50% de sua capacidade, estabelecendo menor fluxo de pessoas no ambiente e distanciamento individual;

IX – Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e espaço de jogos, ginásios esportivos, campos de futebol, quadras esportivas, parques, clubes, balneários, localizados dentro de outros estabelecimentos ou residências, sejam públicos ou privados;

X – Ficam convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias;

XI – Fica mantida a suspensão das aulas na rede pública municipal e privada por prazo indeterminado; e

XII – No âmbito da administração de cemitérios, e as casas funerárias privadas, deverão observar o que segue:

a) os velórios terão duração máxima de 12 (doze) horas;

b) deverá ser limitado a quantidade máxima de 10 (dez) pessoas durante o velório e com distanciamento individual;

c) as cerimônias fúnebres deverão ser realizadas ao ar livre, com urna/caixão fechados.

XIII – As igrejas e templos religiosos poderão se manter abertos e realizar celebrações desde que observadas as restrições de distanciamento e protocolos de segurança entre os fiéis, devendo o estabelecimento ter lotação no máximo de 30% (trinta por cento) de sua capacidade ou adotar celebrações por meio de transmissões virtuais.

XIV – Fica permitida a realização de eventos e reuniões referentes à discussão de protocolos e condutas em razão da pandemia da Covid-19 (novo Coronavírus) desde que com as medidas de prevenção assinaladas nos protocolos de referência e com número de pessoas reduzidas a real necessidade;

XV – As clínicas veterinárias poderão atender situações de urgência/emergência, bem como vender ração e medicamentos observadas as restrições deste decreto;

XVI – As agências bancárias, lotéricas, serviços de correios e correspondentes bancários deverão designar funcionário específico para o controle de aglomerações em seus estabelecimentos/adjacências;

XVII – Os vendedores ambulantes/camelôs podem desempenhar suas atividades desde que atendam 1(um) cliente por vez, adotando as demais medidas de higiene e segurança previstas nesse regulamento;

XVIII – Os restaurantes e lanchonetes poderão servir alimentos, lanches e refeições para consumo no local desde que observadas as normas deste regulamento e com ocupação de no máximo 30% (trinta por cento) dos lugares.

XIX – A balsa responsável pelo transporte fluvial entre este município e o município de Porto Franco-MA, deverá observar as disposições do inciso VII, deste artigo no que lhe for aplicável.

**Art. 3º** Fica recomendada a toda a população que busque não se deslocar para outros municípios ou Estados para fazerem compras evitando assim o risco de contágio à Covid-19.

**Art. 4º** Os escritórios de contabilidade, advocacia, engenharia, entre outros profissionais liberais, poderão funcionar desde que com controle no fluxo de no máximo 5 (cinco) pessoas por sala, com distanciamento de 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) entre elas.

**Art. 5º** As pessoas que chegarem de outras localidades deverão comunicar tal fato à Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (63) 3471-7113, para receberem orientações e instruções de prevenção e tratamento, devendo ficar isoladas em casa por um período de 14 (catorze) dias mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionados ao Coronavírus.

*Parágrafo único.* Caso apresente os sintomas relacionados ao Coronavírus no período de isolamento, as pessoas mencionadas neste artigo deverão buscar imediatamente os serviços de saúde.

### CAPÍTULO III DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 6º** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, cestas básicas, EPI's, serviços, inclusive de engenharia, equipamentos, insumos de saúde e higiene destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

**Art. 7º** Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo no âmbito da administração pública municipal por prazo indeterminado, salvo os serviços considerados essenciais.

*Parágrafo único.* O horário de funcionamento dos órgãos da Administração Municipal será das 7h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto aos serviços essenciais, tais como os serviços de saúde pública que exijam plantão permanente, limpeza pública, obras e serviços de engenharia.

**Art. 8º** Os Secretários Municipais, por meio de portaria, adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I – limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

II – organizar as escalas de seus servidores de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de tele trabalho, dispensando-os, sempre que possível, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações;

III – São considerados serviços essenciais: serviços de saúde pública, serviços médicos, farmacêuticos, hospitalares e assistenciais, serviços de captação, tratamento e abastecimento de água, iluminação pública, serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo, serviços funerários, de abastecimento, serviços de fiscalização e arrecadação de tributos, cumprimento de decisões judiciais, serviço de distribuição de medicamentos, assistência religiosa, vigilância sanitária, assim como outros previstos em legislação federal.

IV – Fica autorizada a suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores que realizam serviços considerados essenciais.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

**Art. 10.** Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal.

**Art. 11.** Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, todos os prazos no âmbito dos processos da administração pública municipal.

*Parágrafo único.* Não se aplica a suspensão dos prazos aos processos licitatórios.

**Art. 12.** Fica esta entidade autorizada a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

**Art.13.** Ficam suspensas as autorizações para realizações de eventos festivos.

**Art. 14.** Caberá aos órgãos de Fiscalização Municipal e Vigilância Sanitária a fiscalização do cumprimento deste decreto e mais atos normativos.

**Art. 15.** Ficam dispensados da jornada normal de trabalho os servidores:

a) com mais de 60 (sessenta) anos de idade;

b) que sejam portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, asma, diabetes, hipertensão e outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

c) gestantes e lactantes.

*Parágrafo único.* Para a dispensa que se trata este artigo é necessário a comprovação médica das condições citadas.

**Art. 16.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da existência de casos no Município.

**Art. 17.** Este decreto deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa para apreciação e aprovação conforme disciplina da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 18.** Este entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Palácio Alziro Gomes de Sousa**, em Tocantinópolis, Estado do Tocantins, 13 de abril de 2020.

**PAULO GOMES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

## OFÍCIO Nº 042/2020

Barra do Ouro-TO, 25 de março de 2020.

A Vossa Excelência, o Senhor,

**Antonio Poincaré Andrade Filho**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Palmas – TO.

**Assunto:** Encaminha o Decreto Municipal nº 110, de 24/03/2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território do Município de Barra do Ouro-TO devido ao Covid-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando o Decreto Municipal nº 110, de 24/03/2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território do Município de Barra do Ouro-TO devido ao Covid-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, para conhecimento, apreciação e votação, aos fins de que seja reconhecida por esta Casa Legislativa o estado de calamidade pública no município de Barra do Ouro-TO.

Senhores(as) Deputados(as), como bem tem acompanhado Vossas Excelências, a pandemia da Covid-19 (novo Coronavírus), assim declarada pela Organização Mundial da Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, tem gerado impactos globais e segue multiplicando o número de mortos ao redor do mundo.

No Brasil, os números da disseminação do vírus avançam em ritmo vertiginoso e ameaçam levar o Sistema de Saúde Nacional ao colapso, tal como ocorrido em outros países, forçando a adoção de uma série de medidas extremas de enfrentamento dessa emergência, que ultrapassa os limites da saúde e chega a provocar danos de ordem econômica e social em todos os estados federados.

O que nos levou no primeiro momento a editar o **Decreto Municipal nº 107, de 20/03/2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Barra do Ouro, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19).**

Tais acontecimentos levaram a edição do **Decreto Legislativo nº. 06, de 20/03/020**, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a **ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020.**

Em ato Contínuo o Estado do Tocantins editou o **Decreto Estadual nº. 6.072, de 21/03/2020, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0.**

Ressalta-se que a pandemia da Covid-19 - novo Coronavírus, tal como declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, e que, em tal conjuntura, seus reflexos transcendem os já graves e profundos problemas inerentes à saúde pública e chegam a atingir desde a economia global até a local, tornando indispensáveis medidas saneadoras urgentes e especiais, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, eventualmente, acima do previsto no Orçamento Municipal.

Dessa forma a Secretaria Municipal de Administração e Finanças conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, nos informou que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Covid-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício estarão gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica nacional/local.

Assim o atual cenário epidemiológico verificado no Brasil e no Estado do Tocantins, refletindo imediatamente nos municípios se consubstancia como situação anormal, provocada por desastre classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre-Cobrade como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016, art. 2º, inciso IV, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, causando danos e prejuízos que implicam o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público.

Igualmente o Poder Executivo Municipal de Barra do Ouro-TO, se viu compelido e editar o **Decreto Municipal nº 110, de 24/03/2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território do Município de Barra do Ouro-TO afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0.**

Informa ainda que Decreto Municipal nº 110, de 24/03/2020, que declarou estado de calamidade pública manteve e ratificou todo o disposto fixado no Decreto Municipal nº. 107, de 20/03/2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Barra do Ouro, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19).

Cabe finalmente esclarecer que o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 (LRF), determina que as declarações de estado de calamidade pública fixadas pelos municípios serão encaminhadas as Assembleias Legislativas do Estado para que seja devidamente reconhecida ou não.

**POSTO ISTO**, desde já contamos com a compreensão de Vossa Excelência para que coloque o citado Decreto de Calamidade Pública em pauta e em **CARÁTER DE URGÊNCIA em Sessão Extraordinária**, para que seja devidamente reconhecida a ocorrência de estado de calamidade pública no município de Barra do Ouro-TO por esta r. Casa Legislativa, o que se **REQUER**, dado a emergência e calamidade pública posta no Brasil, no Estado do Tocantins e aqui neste município para se possa garantir a incolumidade sanitária aos cidadãos desse município.

Atenciosamente,

**RAIMUNDA VIRGILENE SOUSA DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

## DECRETO Nº 110/2020

Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Barra do Ouro TO devido ao Covid-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.

A **Prefeita Municipal de Barra do Ouro**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Barra do Ouro-TO,

**Considerando** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

**Considerando** a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**Considerando** que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas;

**Considerando** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

**Considerando** a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

**Considerando** a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

**Considerando** a necessidade reorganização na prestação dos serviços públicos municipais;

**Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020**, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**Considerando o Decreto Estadual nº 6.072, de 21/03/2020**, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências;

**Considerando o Decreto Municipal nº 107, de 20/03/2020**, Dispondo sobre declaração de situação de emergência em saúde pública no município de Barra do Ouro e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências;

**Considerando** finalmente que a pandemia da Covid-19 - novo Coronavírus, tal como declarada pela Organização Mundial da Saúde-OMS, e que, em tal conjuntura, seus reflexos transcendem os já graves e profundos problemas inerentes à saúde pública e chegam a atingir desde a economia global até a local, tornando indispensáveis medidas saneadoras urgentes e especiais, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, eventualmente, acima do previsto no Orçamento Municipal;

**Considerando** que, segundo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Covid-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício estarão gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica nacional/local;

**Considerando** a confirmação de casos de contaminação pelo Covid-19 no Estado do Tocantins, fato que exige medidas mais drásticas pela Administração, que restringem efetivamente a atividade econômica e consequentemente reduzem a arrecadação, situação que se configura como de calamidade pública, uma vez que implica o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público municipal,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Barra do Ouro-TO, devido ao Covid-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre-Cobrade como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

*Parágrafo único.* Para os fins do disposto neste Decreto, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública, econômico-orçamentária e social decorrente da pandemia da Covid-19 (novo Coronavírus), ficam os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal autorizados a baixar os atos e adotar as providências subsequentes necessárias ao cumprimento deste Decreto, sendo dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta, de prestação de serviços e de obras relacionadas à correspondente reabilitação do cenário municipal.

**Art. 2º** Fica mantido e ratificado todo o disposto fixado no **Decreto Municipal nº 107, de 20/03/2020**, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Barra do Ouro-TO e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência e calamidade pública causado pelo Covid-19.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Barra do Ouro, Estado do Tocantins**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 2020.

**RAIMUNDA VIRGILENE SOUSA DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

## OFÍCIO Nº 056/2020/GABPREF

Brasilândia do Tocantins - TO, 15 de Abril de 2020.

À Sua Excelência o Senhor

**Antonio Andrade**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Praça dos Girassóis Palmas - Tocantins

Senhor Presidente,

Ao tempo em que lhe cumprimento, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal nº 0020/2020 de 23 de março de 2020 que declara situação de calamidade pública no município de Brasilândia do Tocantins - TO, cópia do Decreto nº 0023/2020 de 06 de abril de 2020 que prorroga a vigência do Decreto nº 0020/2020 e cópia do Plano Municipal de Contingência de Brasilândia do Tocantins - TO, para que seja analisado e se possível aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Sendo só o que me reserva para o momento, subscrevo-me, com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**RICADO FERREIRA DIAS**

Prefeito Municipal

**DECRETO MUNICIPAL Nº 0020/2020**

“Declara situação de calamidade pública em todo o território do Município de Brasilândia do Tocantins-TO para fins de prevenção e de enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins**, no uso das atribuições que lhe confere pela Lei Orgânica Municipal, e com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

**Considerando** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde-OMS, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 6.072 de 21 de março de 2020, do Governo do Estado do Tocantins, que declara calamidade pública no Estado, em virtude do Coronavírus;

**Considerando** a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

**Considerando** o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º** É declarado Estado de Calamidade Pública no município de Brasilândia do Tocantins-TO em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (Covid-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

**Art. 2º** A partir de 23 de março de 2020, ficam suspensas por tempo indeterminado todas as atividades dos órgãos públicos neste Município, por tempo indeterminado e em casos excepcionais, funcionarão os serviços essenciais da Prefeitura apenas internamente, sem atendimento ao público, a suspensão das atividades não abrange a Rede Municipal de Saúde e os serviços essenciais como coleta de lixo.

**Art. 3º** Considerando a gravidade da situação, além das medidas já aplicadas nos Decretos anteriores que forem compatíveis a este, fica determinado o isolamento social no âmbito deste município por 15 (quinze) dias, de todos os cidadãos, com a possibilidade de prorrogação ou interrupção, bem como das seguintes medidas:

I - Fica determinado o fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, à exceção de farmácias, postos de combustíveis, agências bancárias e correios, clínicas de atendimento na área da saúde, mercados, casas de carne, peixarias, padarias e similares, fornecimento de gás, lavanderias, serviços de higienização, fornecimento de internet, serviços funerários, os quais deveram ser observadas as medidas de segurança para evitar a transmissão do Corona vírus, em especial, distância das pessoas, uso de álcool em gel a 70% e outros meios de esterilização;

II - Fica determinada a vedação de consumo de alimentos e

bebidas em restaurante, lanchonetes, supermercados, padarias, conveniências, bares, trailers, food trucks, espetinhos, e similares, **sendo permitido apenas a retirada no balcão, serviço de drive thru (retirada do produto na porta do estabelecimento sem aglomeração de pessoas, mantendo a distância mínima de 2 metros) e tele-entrega (entrega a domicílio)**, os quais deverão ser observadas as medidas de segurança para evitar a transmissão do Coronavírus, em especial, distância das pessoas, uso de álcool em gel a 70% e outros meios de esterilização;

III - Fica vedado o funcionamento de restaurantes, bares e o fornecimento de refeições nos hotéis e pousadas, como medida de evitar a aglomeração de pessoas;

IV - Fica proibida a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, e aniversários;

V - Fica proibido, aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo Covid-19, sobre pena de incorrer nas penalidades da lei, penais e cíveis e ter seu comércio fechado com a cassação do Alvara de Funcionamento;

VI - Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, medicamentos, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento dos estoques de tais produtos, evitando a venda em massa de produtos;

VII - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais, excepcionados no inciso I, limitem o atendimento a no máximo 03 pessoas, observando a distância de 02 metros sem contato pessoal, e que **fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco**, além da adoção, no mínimo, das seguintes medidas:

a) a realização de limpeza minuciosa diária das prateleiras e instrumentos de trabalho com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool a 70%, solução de Hipoclorito de Sódio a 0,1%, dentre outros;

b) a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como balcões, refrigeradores, armários, fechaduras, e apoios em geral, com álcool a 70% ou solução de Hipoclorito de Sódio a 0,1% a cada viagem;

c) a realização de limpeza rápida, com álcool a 70% ou solução de Hipoclorito de Sódio a 0,1% dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

d) a disponibilização, em local de fácil acesso aos consumidores, preferencialmente na entrada e na saída do estabelecimento, de álcool em gel a 70%;

f) a higienização do sistema de ar-condicionado;

g) a fixação, em local visível aos consumidores, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do Covid-19 (novo Coronavírus);

h) fica proibido o transporte o taxi e mototaxi;

g) a fixação, em local visível aos passageiros, de informa-

ções sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do Covid-19 (novo Coronavírus);

VIII - Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e espaço de jogos, inclusive aqueles localizados dentro de outros estabelecimentos, públicos ou privados;

IX - Fica mantida a suspensão das aulas, na rede pública municipal e privada, pelo período de vigência deste Decreto;

X - No âmbito da administração do cemitério, e as casas funerárias privadas, deverão observar o que segue:

a) os velórios terão duração máxima de 6 (seis) horas, devendo ficar suspensos nos períodos entre as 22 (vinte e duas) horas e as 07 (sete) horas do dia seguinte, não computando o período de suspensão ao tempo de duração máxima;

b) deverá ser limitado a quantidade máxima de 8 (oito) pessoas durante o velório; mantendo a distância de 2 metros entre elas.

c) as cerimônias fúnebres deverão ser realizadas ao ar livre, com urna fechada.

XI - Os estabelecimentos que prestam serviços considerados como não essenciais, poderão fornecer seus produtos através da modalidade de *drive thru* e tele-entrega (*delivery*).

**Art. 4º** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

**Art. 5º** Fica suspenso a circulação de ofícios, memorandos, processos a utilização de biometria para registro de ponto de servidores; devendo ser aferição por outro meio eficaz.

**Art. 6º** Fica suspenso por 30 dias os prazos administrativos, podendo ser prorrogados, com exceção dos processos licitatórios.

**Art. 7º** Os prazos de convênios, termos de parceria, alvarás de funcionamentos que venha finalizar no curso dos 30 dias da publicação deste decreto fica prorrogando por mais 30 dias.

**Art. 8º** Sejam adotadas por todos os órgãos e servidores as medidas de segurança determinadas pela Organização de Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde, divulgadas e orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual devem seguir os padrões determinados.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins**, aos 23 dias do mês de março de 2020.

**RICARDO FERREIRA DIAS**

Prefeito Municipal

## DECRETO MUNICIPAL Nº 0023/2020

“Prorroga a vigência do Decreto Municipal nº 0020/2020, de 23 de Março de 2020.”

**O Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins**, no uso das atribuições legais.

**Considerando** a necessidade de mitigar a disseminação do Covid-19 o novo Coronavírus em razão dos elevados riscos à saúde pública;

**Considerando**, que ainda persiste a propagação do Covid-19 o novo Coronavírus,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica PRORROGADO por mais 30 (trinta) dias os efeitos do Decreto Municipal nº 0020/2020, em especial o disposto no Art. 3º do referido Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de abril de 2020.

**RICARDO FERREIRA DIAS**

Prefeito Municipal

## Atos Administrativos

### PORTARIA Nº 08/2020 – P

Altera a Portaria nº 005/2020-P que “Regulamenta o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 09, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Covid-19, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins”.

**O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e considerando o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 9, de 16 de março de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 4º da **Portaria nº 005/2020 – P** passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Fica suspenso o registro de frequência de todos os servidores e colaboradores, a partir de 17 de março de 2020 até o dia 24 de abril do corrente ano.”

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 22 dias do mês de abril de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

## DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

**Amália Santana (PT)**

**Amélio Cayres (SD)**

**Antonio Andrade (PTB)**

**Claudia Lelis (PV)**

**Cleiton Cardoso (PTC-Licenciado)**

**Eduardo do Dertins (Cidadania)**

**Eduardo Siqueira Campos (DEM)**

**Elenil da Penha (MDB)**

**Fabion Gomes (PR)**

**Gleydson Nato (PTB-Suplente)**

**Issam Saado (PV)**

**Ivory de Lira (PPL)**

**Jair Farias (MDB)**

**Jorge Frederico (MDB)**

**Leo Barbosa (SD)**

**Luana Ribeiro (PSDB)**

**Nilton Franco (MDB)**

**Olyntho Neto (PSDB)**

**Professor Júnior Geo (PROS)**

**Ricardo Ayres (PSB)**

**Valdemar Júnior (MDB)**

**Valderez Castelo Branco (PP)**

**Vanda Monteiro (PSL)**

**Vilmar de Oliveira (SD)**

**Zé Roberto Lula (PT)**